

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2017

(do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

Dê-se ao inciso I do § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 780, de 23 de maio de 2017:

Art. 1º....

§ 3º

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do devedor e **que tenham** por ele **tido** indicados para compor o PRD, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta tem o objetivo de aumentar a segurança jurídica acerca da abrangência dos débitos que serão incluídos no programa de regularização de débitos não tributários. A experiência em relação a programas de regularização anteriores aprovados pela União Federal indica que a inclusão de todo e qualquer débito de determinado contribuinte como requisito de adesão é ineficaz em decorrência da ampla variedade de temas e discussões existentes e vinculadas a uma única pessoa jurídica. Assim, para que tenhamos ampla segurança jurídica propõe-se a alteração da redação de forma que fique claro que caberá ao contribuinte interessado a inclusão de débitos específicos.

Sala da Comissão em 29 de maio de 2017

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal SP



CD/17694.11838-49



CD/17694.11838-49